PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2020

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 02

"Acrescenta o § 3º ao art. 139 da Resolução n.º 243/90".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica acrescido o §3º ao art. 139:

Art.139

.....

.....

.....

.....

§3º Fica estabelecido que em situações excepcionais, como calamidade pública ou qualquer outra eventualidade extrema ou incomum, o funcionamento das sessões legislativas poderá ser regulamentado por ato da Mesa Diretora, a fim de atender as especificidades da ocasião enquanto durar a excepcionalidade.

.....

.....

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Morais
Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

JUSTIFICATIVAPROJETO DE RESOLUÇÃO N.º_____ , DE 2020

Em meados de março de 2020, a população mundial foi surpreendida com um vírus mortal denominado SARS–COV2, de rápida disseminação, efeitos e consequências ainda desconhecidas. Diante disso, adotaram-se protocolos de prevenção, sendo um deles o distanciamento social, circunstância que proibiu a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, trazendo grandes reflexos no funcionamento do parlamento municipal, o qual teve que adequar o desenvolvimento dos trabalhos atendendo as restrições impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária. Neste contexto, adotou-se preferencialmente às sessões virtuais, transmitidas ao vivo pelas plataformas digitais enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Neste cenário, surgiu a necessidade de empregar instrumentos normativos mais céleres e menos rígidos no que tange a sua formalidade, a fim de atender o caráter de urgência sem olvidar do regular funcionamento da casa popular.

Dessa maneira, considerando que cabe a Mesa Diretora dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo o ato da mesa instrumento normativo hábil para atender o caráter de urgência quando na ocorrência de situações extremas e de calamidade pública, sugere-se a presente resolução com o objetivo de adequar o Regimento Interno as intempéries que possam acarretar reflexos na viabilidade dos trabalhos legislativos de modo presencial.

Certo da colaboração dos Nobres Pares, peço a aprovação deste projeto de resolução.

Antônio Morais
Presidente